

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA**Aviso n.º 1940/2012**

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, por meu despacho de 30 de dezembro de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 30 de dezembro de 2011, com o candidato 2.º classificado, que constitui reserva de recrutamento, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, no procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 78, de 22 de abril de 2010, com o trabalhador abaixo indicado, na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (Psicologia):

Helena Isabel Barros Torrão, na 2.ª posição salarial, nível 15 da tabela única, da carreira de Técnico Superior, correspondente a 1 201,48€;

Mais se torna público que, por meu despacho de 2 de janeiro de 2011, nomeei para júri do período experimental: Jorge Manuel da Silva Salvador (Técnico Superior); Maria Paula Santana Gonçalves (Técnica Superior); Carla Maria da Silva Palma (Técnica Superior).

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

305660323

Aviso n.º 1941/2012

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, por meu despacho de 30 de dezembro de 2011, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 30 de dezembro de 2011, conforme aviso publicado no *Diário da República* n.º 135, 2.ª série de 15 de julho de 2011, com os trabalhadores abaixo indicados na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485,00€:

António José dos Reis Zambujeira; Maria Alexandra Marreiros Campaniço Amado; Sónia Manuela Carrasco do Rosário Simões; Vitor Manuel Fernandes Martins Eira; Manuel Pedro Leirão Mamede; Francisco António Rebelo Ferreira; Liliana Isabel Paixão Curro; Nelson Filipe Caçapo Prego; Anabela Manuela Ganhão Miguinhas Antunes; Maria Eduarda Correia Nero Velhinho Campaniço; Rui Miguel Sabino Ruivo.

Mais se torna público, que por meu despacho de 30 de dezembro de 2011, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os 34 classificados a seguir classificados, que constituem reserva de recrutamento, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, com os trabalhadores abaixo indicados na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única, da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485,00€, em 30 de dezembro de 2011:

Cristina Isabel de Lemos Campaniço; Manuel José Cachola Raminhos; José Francisco Machado Arrojado; Francisco José Carrasco Honrado; Maria João Correia Dionísio; Mauro Manuel Guerreiro Varela; Ana Raquel Roque da Silva; Ana do Carmo Ameixinha Vermelhudo Mata; Elsa da Conceição da Cruz Moura; António Joaquim Palma Salsinha; José Maria Bagio Arrojado; Gracinda Manuela Mota Baião Palma; Ana Rosa Casimiro do Alpendre Ferreira; Emília Rosa Roque Galinha; Francisco José Caixão Rocha; Sílvia Neves Graça; Adelaide Antónia Paixão Neves Cavaco; Ana Mónica Palhete Batuca; José Maria Borges de Matos; Dinis Manuel Anes Salazar; Joaquina Rita do Carmo Lucas Chá; Francisco Rato Henriques; Patrícia Isabel Pereira Jordão; Helder Manuel dos Santos Sardinha; Cláudia Sofia Campaniço Raminhos; Baltazar dos Reis Milho Matado; Joaquim António Soares Pinto; Paulo Jorge Aleixo Lino; Mariana Isabel Rebocho Noites Marques; Teresa Maria Trole Pires; Sebastião Vitorino Ferro Bonito; Zulmira Matilde Amândio Fialho; Maria Salomé Cerejo Alho; Henrique José Paixão Matado.

Mais se torna público que, por meu despacho de 02 de janeiro de 2011, nomeei para júri do período experimental: Luís Jorge Guedes Nereu (Assistente Técnico); Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior); Carla Maria da Silva Palma (Técnica Superior).

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

305663767

Aviso n.º 1942/2012

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, por meu despacho de 30 de dezembro de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em fun-

ções públicas por tempo indeterminado, com início em 30 de dezembro de 2011, com o candidato 1.º classificado, no procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 137, de 19 de julho de 2011, com o trabalhador abaixo indicado, na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior (Serviço Social):

Carla Alexandra Bagio Penas, na 2.ª posição salarial, nível 15 da tabela única, da carreira de Técnico Superior, correspondente a 1 201,48€;

Mais se torna público que, por meu despacho de 2 de janeiro de 2011, nomeei para júri do período experimental:

Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos (Técnico Superior);
Maria Paula Santana Gonçalves (Técnica Superior);
Florbela Alexandra Nezário Amado (Técnica Superior).

12 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

305667996

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**Regulamento n.º 47/2012****Regulamento da Loja Social de Vila Nova da Barquinha**

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos Municípios, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribui competências no âmbito da intervenção social dos municípios, possibilitando a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Neste âmbito, o Município de Vila Nova da Barquinha promove medidas de âmbito social direccionadas para as populações mais carenciadas, bem como respostas sociais inovadoras e sustentáveis.

Face ao actual contexto sócio-económico cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação de uma Loja Social no Concelho de Vila Nova da Barquinha poderá vir de alguma forma a atenuar as dificuldades e necessidades imediatas dessas famílias, através da distribuição de bens de várias espécies.

A Loja Social é um projecto que visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos.

A implementação da Loja Social tem também como objectivo combater a pobreza através de apoios que assegurem a satisfação das necessidades das famílias, estimulando a sua participação e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais.

Em face ao exposto, entende-se submeter para aprovação o presente projecto de regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, que dispõe sobre as competências dos municípios no âmbito social.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artigo 241.º da Constituição da República, em conformidade com o disposto da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em vista o estabelecido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º**Criação e âmbito**

- 1 — É criada a loja social de Vila Nova da Barquinha.
- 2 — O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Loja Social, enquanto medida política de apoio social à população do concelho de Vila Nova da Barquinha e às instituições de cariz social.

Artigo 3.º**Objectivos**

A Loja Social de Vila nova da Barquinha tem como objectivos:

- 1) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade, através da atribuição de bens;

2) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade na recolha dos bens para assistência às famílias carenciadas.

Artigo 4.º

Competências

São competências da Loja Social de Vila nova da Barquinha:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação do Voluntariado Social na dinâmica da Loja Social;
- c) Estimular o interesse, a participação e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;
- d) Elaborar os critérios de admissão dos beneficiários, definindo prioridades, de modo a garantir a eficácia da resposta social.
- e) Organizar processos individuais por agregado familiar e respectivos relatórios sociais.
- f) Criar uma ficha de beneficiário para registo dos apoios a cada agregado familiar carenciado.

Artigo 5.º

Localização

A Loja Social funcionará em instalações a definir pelo Município.

Artigo 6.º

Organização

A organização da Loja Social é da competência da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 7.º

Comissão de Parceiros/Coordenação

1 — Será criada uma Comissão de Parceiros constituída pelos seguintes representantes:

- a) Município de Vila Nova da Barquinha;
- b) Instituto de Segurança Social IP — Centro Distrital de Santarém
- c) Juntas de Freguesia do Concelho Vila Nova da Barquinha;
- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- e) Unidade Local de Saúde;
- f) Associações e outras entidades que desenvolvem trabalho social na comunidade;

2 — Esta Comissão deverá reunir mensalmente para proceder à análise do funcionamento da loja, aceitar a entrega de donativos, de participações e para promover a realização de campanhas.

3 — As relações entre a Loja Social e a Comissão de Parceiros, além do presente Regulamento, regulam-se por regulamento interno a criar entre estes.

Artigo 8.º

Bens Cedidos

Todos os bens são cedidos aos beneficiários a título gratuito ou meramente simbólico.

Artigo 9.º

Tipos de Bens

Para a prossecução dos seus fins a Loja Social dispõe, nomeadamente, dos seguintes bens cedidos ou doados:

- a) Equipamento Doméstico/Electrodomésticos;
- b) Brinquedos/Material Didáctico;
- c) Mobiliário;
- d) Vestuário;
- e) Bens alimentares complementares distribuídos, ainda que indiretamente, pelo Banco Alimentar;
- f) Distribuição de refeições confeccionadas;
- g) Ajudas técnicas;
- h) Ajudas de consumíveis de continência ou higiene;
- i) Ajudas para pequenas reparações;
- j) Outros.

Artigo 10.º

Tratamento dos bens doados ou cedidos

1 — Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja Social terão como funções:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;

c) Registrar o material doado;

d) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.

2 — Os técnicos responsáveis deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento.

3 — Deverão igualmente garantir o contacto e articulação com os vários serviços da comunidade.

Artigo 11.º

Critérios de Admissão à Loja Social

1 — São beneficiários da Loja Social, os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica, social e sejam identificados mediante prévia comunicação a efectuar pelos parceiros.

2 — Os beneficiários identificados podem deslocar-se à Loja Social, mediante a entrega de uma ficha de sinalização elaborada pela equipa técnica do projecto.

3 — Todas as saídas de bens deverão ser devidamente registadas

Artigo 12.º

Critérios de elegibilidade e de Razoabilidade

1 — Os beneficiários da Loja Social podem usufruir da mesma desde que sejam residentes e recenseados no concelho de Vila Nova da Barquinha e cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse os 50 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

2 — A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = R - (H+S+E) / N$$

em que:

C = Rendimento per capita;

R = Rendimento Familiar mensal líquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao da candidatura;

H = Encargo Mensal com Habitação;

S = Despesa mensal de Saúde;

E = Encargos mensais com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3 — Para efeitos de aplicação da fórmula apresentada no número anterior, a rubrica Encargo Mensal com Habitação está limitada aos seguintes valores (actualizados anualmente tendo em conta os valores da inflação):

a) Valor mensal da despesa com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade do empréstimo bancário: 300 €;

b) Água: 3 € por elemento presente;

c) Luz: 7 € por elemento presente;

d) Gás: 10 € por elemento presente.

4 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

5 — Os técnicos podem efectuar visitas domiciliárias, solicitar a consulta de documentos, realizar entrevistas ou outras metodologias que levem a uma caracterização eficaz, transparente e justa da família carenciada.

6 — Para que os beneficiários possam ser continuamente apoiados deverá ser realizado um plano pessoal, elaborado pelos técnicos da área social, tendo em conta as suas necessidades e as do seu agregado familiar.

7 — Poderão, excepcionalmente, beneficiar dos bens da Loja Social os munícipes que não se enquadrem no previsto nos pontos anteriores, mediante avaliação prévia a efectuar pelos técnicos do Município.

Artigo 13.º

Acções e inventariação

1 — No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.

2 — Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos à Loja Social.

3 — Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito e, se solicitado, mediante recibo comprovativo da entrega dos bens.

4 — As entidades doadoras de bens à Loja Social passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica da Loja Social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.

Artigo 14.º

Afixação de documentos

É da responsabilidade da Loja Social, a afixação, em local visível ao público de:

- a) Um horário de funcionamento;
- b) Normas de funcionamento;
- c) Identificação dos voluntários mediante autorização dos mesmos;
- d) Identificação pública dos parceiros que compõem a Loja Social.

Artigo 15.º

Apoios do Município

1 — Visando a melhoria das condições básicas dos mais carenciados e desfavorecidos do concelho o Município apoiará este projecto através de:

- a) Cedência de espaço para funcionamento da Loja Social;
- b) Apoio em bens materiais a colocar na Loja Social;
- c) Descontos em equipamentos e serviços municipais.

2 — A proposta de apoio é deliberada pela Câmara Municipal mediante prévia audição da Comissão de Parceiros e de relatório a elaborar pela Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

3 — Nos casos de manifesto estado de necessidade, o Vereador responsável pelo pelouro de Acção Social, pode decidir a atribuição de apoios pontuais de valor diminuto, ficando os actos sujeitos a ratificação pelo órgão competente.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicitação.

20 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal,
Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.

305668384

MUNICÍPIO DE VISEU**Aviso n.º 1943/2012**

Nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 49.º da Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro, que aprovou o estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas é por este meio notificado, Luís António dos Santos Neves, com última morada conhecida na rua amor de perdição, lote 2, 1.º direito, freguesia de ranhados, concelho de Viseu, que se encontra pendente contra si procedimento disciplinar.

Mais é notificado de que dispõe do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do presente aviso, para apresentar, querendo, a sua defesa, por escrito, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo, por si ou por advogado constituído, na polícia municipal de Viseu, sita na rua Padre Costa, pavilhão multiusos, durante as horas normais de expediente.

Adverte-se, ainda, o arguido de que a falta de resposta, no prazo concedido, equivale à efetiva audiência para todos os efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 51.º, do citado estatuto disciplinar.

6 de janeiro de 2012. — O Instrutor, *Horácio Marques de Carvalho.*
305579649

FREGUESIA DE FUNDÃO**Declaração de retificação n.º 188/2012**

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 73/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2012, retifica-se que onde se lê, no preâmbulo, «na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico» deve ler-se «na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional» e acrescenta-se no final do referido preâmbulo «pelo prazo de um ano, renovável.».

Onde se lê, no n.º 5, «no mapa de pessoal para o ano de 2012» deve ler-se «no mapa de pessoal para o ano de 2011».

É alterado o n.º 12 — Métodos de seleção e critérios, passando a ter a seguinte redação:

«12 — Métodos de seleção e critérios — nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a curso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este

procedimento, ou se encontrarem em mobilidade especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura:

Prova de conhecimentos (PC) e avaliação curricular (AC), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos (PC) — ponderação de 50 %;
Avaliação curricular (AC) — ponderação de 50 %;
Valoração final:

$$VF = \frac{PC \times 50 + AC \times 50}{100}$$

em que:

VF = Valoração final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação curricular.»

E onde se lê:

«12.2 — Avaliação psicológica[...]»

deve ler-se:

«12.2 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

Assim, na avaliação curricular são considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores: na habilitação académica (HA), é ponderada a titularidade da escolaridade obrigatória; a formação profissional (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade do mesmo.

Habilitações académicas (HA) — neste parâmetro será ponderada a titularidade de grau académico de base ou o nível de qualificação certificado legalmente reconhecido:

Habilitação académica de grau exigido na candidatura — 15 valores;

Habilitação académica de grau superior exigido na candidatura — 20 valores.

Formação profissional (FP) — para o cálculo da pontuação a atribuir neste item, numa escala de 0 a 20 valores, serão consideradas as ações de formação ligadas às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função:

Sem formação profissional — 0 valores;
Até 6 horas — 4 valores;
Mais de 6 e até 8 horas — 8 valores;
Mais de 8 e até 12 horas — 12 valores;
Mais de 12 e até 30 horas — 16 valores;
Mais de 30 horas — 20 valores.

Experiência profissional (EP) — considerando e ponderando a incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade do mesmo:

Sem experiência profissional — 0 valores;
Até três meses de experiência profissional — 10 valores;
Mais de três e até seis meses de experiência profissional — 14 valores;
Mais de seis meses e até um ano de experiência profissional — 16 valores;
Mais de um ano e até dois anos de experiência profissional — 18 valores;
Mais de dois anos de experiência profissional — 20 valores.

Classificação da avaliação curricular (AC) — a classificação final deste método de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica:

$$AC = HA \times 10 \% + FP \times 20 \% + EP \times 20 \%$$

São anulados os n.ºs 12.3 e 12.4.

A presente retificação implica novo prazo de candidaturas pelo período de 10 dias úteis a contar da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República*.

Os candidatos que já formalizaram as suas candidaturas não necessitam de voltar a fazê-lo, exceto se pretendem anexar novos documentos.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Malicia da Trindade.*
305612152